



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2019

PROCESSO SJC n.º 939295/2019

CONTRATO SJC n.º 13/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE NOS FÓRUMS DE CACONDE, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, MOGI GUAÇU, SANTA RITA DO PASSA QUATRO E SÃO SIMÃO

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Senhora Chefe de Gabinete, Lucimara Nunes de Paula Souza, RG nº 22.927.684-2, CPF nº 151.245.558-07, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a **ECB Engenharia e Construções Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.466.321/0001-01, com sede Alameda Topázio, nº 831, Residencial Nove, Alphaville, Santana do Parnaíba – São Paulo, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Eduardo Carone Baptista, portador do RG nº 6.578.852-7 e CPF nº 010.841.588-09, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **a execução das obras de acessibilidade nos Fóruns de Caconde, Espírito Santo do Pinhal, Mogi Guaçu, Santa Rita do Passa Quatro e São Simão**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da proposta da



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá iniciar a partir da data da ordem de início dos serviços, e deverá ser executado no prazo de 08 meses, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.



SÊCRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (meses)** contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
- XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:



SÉCRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXVIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XXXIX. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

XL. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLI. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIII. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLIV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

VIII. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 1.886.554,18 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 1406117301430000 e categoria econômica 449051.

PARAGRÁFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

I. relatórios escrito e fotográfico;

II. cronograma refletindo o andamento da obra;

III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- III. colocação de placas;
- IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- IV. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA .

PARÁGRAFO SEXTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data da apresentação da proposta**, e o índice de preços de obras públicas, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CPOS, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*");
- III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.




CONTRATANTE




CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Elias Tomaszewk Junior
RG: 34.109.393-2
CPF: 406.737.488-71



Nome: G. RAZI G. VAFAZEMIRI PAJPO
RG: 20 461 233 2
CPF: 310 859 948-80





SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**
CONTRATADO: **ECB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**
CONTRATO: **SJC nº 013/2020**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Carlos Guilherme Vazquez Rodriguez

Cargo: Assistente de Direção I

CPF: 260.182.428-00 RG: 27.747.259-3

Data de Nascimento: 04/10/1976



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Endereço residencial completo: Av. Sete de Setembro, nº 996 – Guarulhos/SP

E-mail institucional jcrodriguez@sp.gov.br

E-mail pessoal: jcrarq@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 99118-6390

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Lucimara Nunes de Paula Souza

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 151.245.558-07 RG: 22.927.684-2

Data de Nascimento: 04/05/1974

Endereço residencial completo: Rua Humberto Casari, 127, Vila dos Remédios, Osasco/SP

E-mail institucional: lnpaula@sp.gov.br

E-mail pessoal: lucimaranunes2005@gmail.com

Telefone(s): (11) 3291-2600 ramal 2606/2608

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Carone Baptista

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 010.841.588-09 RG: 6.578.852-7

Data de Nascimento: 12/08/1956

Endereço residencial completo: Alameda Topázio, nº 831 Residencial Nove, Alphaville –
Santana do Parnaíba – São Paulo

E-mail institucional: ecbengenharia@terra.com.br

E-mail pessoal: eduardocaroneb@terra.com.br

Telefone(s): (11) 4153-6571 e (11) 94170-8088

Assinatura: _____



PROJETO BÁSICO- ACESSIBILIDADE DOS FÓRUNS DO GRUPO 06

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico visa orientar a contratação sob o regime de empreitada a **preço unitário**, de empresa especializada em serviços referente à construção civil, com fornecimento de mão-de-obra qualificada e material de primeira qualidade, visando a reforma para acessibilidade dos fóruns integrantes do Grupo 06: Caconde, Espírito Santo do Pinhal, Santa Rita do Passa Quatro, Mogi Guaçu e São Simão.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalhos, e padrões de conduta para a obra descrita abaixo no item **OBJETO**, e que deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

Para a garantia do direito de acesso à Justiça, é necessário que o Estado forneça instalações adequadas para recepcionar e dar solução às demandas. Prédios modernos e eficientes que garantam segurança e conforto aos servidores e usuários, além de **acessibilidade aos portadores de necessidades especiais**, são as metas a serem alcançadas.

O Estado de São Paulo tem mais de 400 prédios de fóruns e compete à Secretaria da Justiça e Cidadania a responsabilidade pela realização de reformas, ampliações e construções de novas unidades, por força do disposto no Decreto nº 28.253/88, bem como adaptar as edificações mais antigas aos projetos de acessibilidade.

Sendo assim, tendo em vista que é dever do Estado em manter suas edificações com atendimento ao público plenamente acessível, conforme rege a NBR 9050/2004:2015, e que para o caso em específico, há instauração de Ação Civil Pública pelo MPSP, inclusive com aplicação de multa diária a esta Secretaria, para que sejam adotadas providências



céleres visando o início das aludidas obras, entendemos urgente a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução desses serviços de Engenharia Civil, e assim, superarmos os obstáculos existentes relacionados à circulação da pessoa com mobilidade reduzida, nas edificações em epigrafe.

3. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a reforma quanto a acessibilidade dos fóruns de: **Caconde**, localizado na Praça Coronel Gustavo Ribeiro, 50 – Centro; **Espirito Santo do Pinhal**, localizado na Avenida 9 de Julho, 90 – Centro; **Santa Rita do Passa Quatro**, localizado na Rua Victor Annibal Rosin, 251 - Jd. América; **Mogi Guaçu**, localizado na Rua José Colombo, 45 - Morro do Ouro; **São Simão**, localizado na Rua 20 de Agosto, 258 – Centro. As intervenções serão realizadas em área total de 5.000,00 m².

4. DA OBRA

As obras (objeto deste termo) serão executadas pela LICITANTE VENCEDORA obedecendo às normas legais e regulares pertinentes, e de acordo com este Projeto Básico, e, também, de acordo com os projetos básicos de arquitetura, memoriais descritivos, especificações técnicas e de seus complementos. Fica claro que, os projetos (Auto Cad) e os demais documentos anexos a este projeto básico se complementam entre si. Caberá a empresa, concomitantemente à execução das obras, elaborar os projetos executivos necessários.

OBSERVAÇÃO: A execução dos serviços deverão seguir as Normas NBR's, Plano Diretor do Município, Códigos de Edificações Oficiais, CAU, CREA, etc.

Tendo em vista que a licitação será aberta com o fornecimento apenas dos projetos básicos de arquitetura, as modificações decorrentes da elaboração dos projetos executivos que se fizerem necessárias às execuções, ficará a empresa ganhadora da licitação com a obrigação de apresentar novos projetos (que poderão ser denominados **projetos "as built"**) constando as adequações que se fizerem necessárias.



Serão obrigatórias as anotações dos andamentos da obra em diário de obras e este deverá permanecer no canteiro e ficar disponível à fiscalização por parte da SJDC, para qualquer tipo de anotação que se fizer necessária referentes às obras em execução. Este diário deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, bem como fazer as observações e comentários pertinentes. A não apresentação dos diários de obra à fiscalização (entregar o original e não cópias) impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados). Caberá ao fiscal da obra exigir a manutenção desta documentação em canteiro de obras.

5. ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA

Os valores de referências são: Caconde: R\$ 424.247,09; Espírito Santo do Pinhal: R\$ 627.212,54; Santa Rita do Passa Quatro: R\$ 410.509,80; Mogi Guaçu: 461.772,52; São Simão: R\$ 341.231,83, os quais totalizam o montante de **R\$ 2.264.973,78 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)**. As planilhas orçamentárias foram elaboradas com base na tabela de preços apresentados pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, Boletim 176, de **Julho/2019**.

6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme já mencionado, o contrato deve ser firmado sob o regime de empreitada por preços unitários, em conformidade com o previsto na planilha de preços apresentada pela Contratada, em sua planilha de referência.

Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

aprovação do Contratante, sendo remunerados conforme segue:

- a) Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada, serão utilizados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos CPOS nº 176 (Julho/2019), **com desoneração**, que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo Contratante. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela licitante vencedora, obtido entre o valor total proposto pela mesma e o valor total do orçamento apresentado pelo Contratante. Estes serviços, e os respectivos valores calculados, farão parte da Planilha Orçamentária;
- b) Na hipótese de ocorrência de serviços cujos valores não constem do Boletim de Custos CPOS nº 176 utilizado, a composição dos preços entre o Contratante e a Contratada respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a integrar a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta comercial;
- c) Na ocorrência do disposto nos subitens a e b será utilizado o índice BDI de **26,40%** calculado pelo Contratante, salvo se o adotado pela Licitante e apresentado com a proposta comercial for menor.
- d) Para o reajuste, serão observados (especificamente para este caso): periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data da apresentação da proposta por parte da licitante** conforme o disposto no Decreto nº 27.133/87, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 45.113/00, mediante a aplicação do Índice Geral de Edificações - FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

As licitantes deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes no Orçamento de Referência, **sem nenhuma mudança nas descrições e nos quantitativos de serviços**. No julgamento das propostas dos licitantes, serão admitidos custos unitários superiores ao da planilha original, desde que o preço global, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor correspondente calculado a partir do sistema de referência utilizado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Que seja solicitada *Declaração* de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais da obra, para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de representante legal habilitado pelo CREA/CAU, informando que visitou e vistoriou o local de implantação do empreendimento em questão, sendo assim, detentor de todas as informações relativas à sua execução.

Solicitar registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante, ou o responsável técnico, não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, solicitamos que sejam providenciados os respectivos *VISTOS* desse órgão regional, por ocasião da assinatura do contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Preliminarmente, esclarecemos que as licitantes deverão destacar em suas propostas, os itens indicados em CURVA ABC elaborada pelo GPFOS, e que são exigidos visando comprovar a qualificação técnica das mesmas para a execução dos serviços pretendidos.

Deverá ser comprovada a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação ou com os itens pertinentes, por intermédios de Certidões de Acervos Técnicos.

Em consideração à qualificação técnica dos licitantes, diante da relação da matéria com as atividades desenvolvidas por este Grupo, a fim de preparar o processo licitatório, seguem as considerações para contribuir em sua edição. A solicitação embasa-se na necessidade de elaboração do Edital em consonância com os interesses desta Pasta, quais sejam, selecionar empresa qualificada para a contratação, que apresente melhores condições para executar o objeto, com o prazo e a qualidade desejáveis.

Neste sentido, e considerando-se os critérios técnicos, seguem uma relação de



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

exigências, que deverão constar no edital, e que as licitantes deverão cumprir mediante apresentação de documentos. Os itens constantes da listagem são considerados por este Departamento como de grande relevância técnica e financeira, levando em conta as características do projeto a ser executado.

Com o critério financeiro, o balizamento foi estabelecido através da “curva ABC”, descrito da seguinte forma:

- a) Itens de grande relevância que representam 65% do valor total da planilha orçamentária;
- b) Itens de média relevância que representam 25% do valor total da planilha orçamentária;
- c) Itens de baixa relevância que representam 10% do valor total da planilha orçamentária.

Com o critério técnico, foram considerados os itens que tem grande relevância, levando-se em conta a quantidade demandada e especificidade do serviço, ou seja, existe a necessidade do interessado ter conhecimento de execução do serviço (“know-how”), além de já ter realizado trabalhos com as quantidades requeridas para este projeto.

Aplicadas às considerações acima descritas, foram selecionados 03 (três) serviços de grande relevância (item A), que se enquadram nos critérios técnicos e financeiros, todos compatíveis com o escopo de obra apresentado e, portanto, presentes no contrato visando a retomada da aludida obra.

Entendemos que deverá haver a exigência em Edital, da apresentação de atestados de execução de obras, por meio de acervo técnico, registrado no CREA, dos seguintes serviços e suas respectivas quantidades:

- ✓ Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2”: 690,58 m;
- ✓ Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36 s/ pintura: 17.375,52 kgs;
- ✓ Revestimento em placa cerâmica esmaltada para parede interna de 10 x 10 cm, assentada com argamassa colante industrializada: 837,60 m²



NOTA: Esclarecemos que não são exigidos em *CURVA ABC*, itens referentes à instalação de equipamentos, destacando ainda que o exposto acima é **meramente sugestão** deste GPFOS, a qual competirá às áreas competentes, deliberar acerca da comprovação de tais serviços constar em Edital de Concorrência Pública. Ainda, cabe informar que **serão avaliados similaridade de itens, não sendo necessário a comprovação de um determinado serviço, com as exatas descrições conforme constam em planilha orçamentária fornecida pela contratante.**

Desta feita, em suma, solicitamos que as considerações acima descritas sejam incluídas no item "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do Edital, junto aos anexos que seguem como material complementar, que é composto por planilha orçamentária (organizada financeiramente e visando ilustrar a "curva ABC" utilizada - na qual estão destacados também os serviços considerados tecnicamente importantes), e que deverá fazer parte do contrato a ser firmado.

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas somatórias de CATs, para os itens considerados de maior relevância do edital, pois, este procedimento (somatório das CATs civis) garante as particularidades exigidas, e a serem executadas nas obras deste edital (características, quantidades, qualidades de serviços executados e prazos).

JUSTIFICATIVAS PARA A ELEIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

O objeto trata-se de reforma em prédios de fóruns com seus serviços em pleno andamento, sendo necessário que se tenha um mínimo de experiência em execução de intervenções relacionadas à essa situação, salientando ainda que, fatalmente, haverá intercorrências durante a execução dos serviços (seja por ordem técnica de engenharia, ou por fatores externos, como por exemplo, eventos naturais climáticos) em que a empresa contratada deverá apresentar soluções técnicas / administrativas para superar tais ocorrências, de maneira em que não seja prejudicado o cronograma de obras.

Ainda, deve-se solicitar os Registros de Acervo Técnico – RAT pelo CREA/CAU, nos termos da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, dos seguintes



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/2005 do mesmo órgão federal, dos seguintes itens discriminados abaixo:

ENGENHEIRO CIVIL – Serviços Gerais de obra, Recuperação Estrutural, Superestrutura, Elétrica, Hidráulica, Revestimentos e Pavimentação.

ARQUITETO URBANISTA – Serviços Gerais de Obra, Revestimentos, Pavimentação.

TÉCNICO DE OBRA – Serviços Gerais de obra.

NOTA 1: Serão considerados aprovados, atestados com unidades menores de 50% das unidades apresentadas nos itens de maior relevância.

NOTA 2: Com relação à indicação da categoria profissional dos responsáveis técnicos que participarão da obra, para execução dos serviços de maior relevância, solicitamos conforme apresentado a seguir:

CÓDIGO CPOS	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA - %	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36 s/ pintura	13,36%	kg	Engenheiro Civil / Arquitecto/ Técnico de Obras
24.03.310	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2"	5,22%	m	Engenheiro Civil / Arquitecto/Técnico de Obras
18.11.022	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para parede interna de 10 x 10 cm, assentada com argamassa colante industrializada	2,67%	m ²	Engenheiro Civil / Arquitecto/Técnico de Obras

BONIFICAÇÃO DE DESPESA INDIRETA – BDI

A planilha abaixo apresenta a composição e custo para BDI, sendo que para a obra em questão adotou-se o percentual de **26,40%**, dentro do estipulado como parâmetro pelo TCU, Acórdão nº 325/2007, Acórdão nº 2.369/2011 e Acórdão nº 2622/2013. Sendo assim:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Estrutura da Composição do BDI	
DETALHAMENTO DOS ITENS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA	Municípios do Estado de São Paulo
TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1 Lucro estimado	6,16%
Parcelas Relativas a Despesas de Rateio da Administração Central	
1 Administração central - valor rateado	3,34%
Parcelas Relativas às Despesas Financeiras	
1 Despesas Financeiras	0,99%
Parcelas Relativas a SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS de Obra	
1 Seguros	0,50%
2 Garantias	0,50%
3 Riscos	1,00%
<i>Sub total Seguros+Riscos+Garantias</i>	
	2,00%
Parcelas Relativas à Incidência de Impostos	
1 Imposto Sobre Serviços - ISS	2,50%
2 Impostos que incidem sobre o faturamento - PIS	0,65%
3 Impostos que incidem sobre o faturamento - COFINS	3,00%
4 Contribuição previdenciária conforme Lei 13.161/15 - 4,5% sobre o Faturamento	4,50%
<i>Sub total Impostos</i>	
	10,65%
CONSIDERANDO OS PERCENTUAIS ACIMA E APLICANDO-SE A FÓRMULA ABAXO, TEM-SE:	
$\left[\left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + I)}{1 - (I)} \right] - 1 \right] \times 100$	26,40%
BDI adotado - CONFORME ACORDÃO 2622/13 TCU e Lei 13.161/15 DESONERADO	26,40%

BDI CONSIDERADO A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DO PARÂMETRO 20,34% MÍNIMO DO ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU, E INCLUIDO A TAXA DE 4,5% CORRESPONDENTE A DESONERAÇÃO

7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INICIO DA OBRA

A Fiscalização dos serviços de obra se dará por intermédio da equipe técnica de engenharia da Pasta.



8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras deverão ser executadas em **08 (oito) meses**, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, e conforme elucidado em cronograma físico-financeiro.

Caso seja necessário a dilação do prazo inicial previsto, o contrato poderá ser aditado, desde que plenamente justificado pela Contratada, esclarecendo que o atraso do cronograma de obras não foi por culpa da mesma, e aceito pela fiscalização da obra.

9. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Sugerimos que conste do Edital e da minuta de contrato - na cláusula que tratará dos recebimentos da obra - texto informando que o prazo para os recebimentos será de 105 dias. Neste, estão considerados 15 dias da conclusão das obras para o agendamento do recebimento provisório e 90 dias de observação (prazo entre recebimentos provisório e definitivo).

Dito isto, e, concluídas todas as obras e serviços, objetos desta licitação, e se estiverem em perfeitas condições e atestadas pela fiscalização, depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como, recebida toda a documentação exigida neste termo de referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos os serviços provisoriamente (condicionada à conclusão de todas as obras, por se tratar de contrato único), por intermédio do Termo de Recebimento Provisório – TRP, que procede a emissão da Nota Fiscal da medição final dos serviços.

A partir da data da emissão do TRP, as obras se encontrarão em um período de observação de **90 (noventa) dias**, para verificação e/ou saneamento de possíveis patologias de caráter construtiva. Superada esta etapa, deverão ser lavrados os Termos de Recebimento Definitivo – TRD, onde, a partir das emissões destes, se inicia o prazo de garantia das obras.

OBSERVAÇÃO: A limpeza final das obras, que inclui a retirada de entulhos oriundos das



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

execuções dos serviços, limpeza fina de todo interior do prédio, e limpeza geral nas áreas externas, é de obrigação da empresa ganhadora da licitação. Será obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução dos serviços da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo provisório de recebimento de obras, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências deste item e fiscalização.

10.GARANTIA

A obra terá garantia de 05 anos conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do empreendimento.

No caso dos equipamentos instalados em obra, o prazo mínimo é de 12 (doze) meses a partir de sua instalação ou a garantia legal do mesmo, o que for maior.

11.PAGAMENTO

O contrato deve ser firmado sob o **regime de empreitada por preços unitários**, em conformidade com o previsto na planilha de preços apresentada pela Contratada, em sua planilha de referência, deste, parte integrante. Sendo assim, a remuneração dos serviços é baseada aos moldes do que rege esta modalidade de contratação.

VITOR L'ABBATE FILHO

Responsável pelo GPFOS